



ESTADO DA PARAIBA

# Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.192/95

DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

CRIA CARGOS DA DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR- DeL SM E DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR-JSM/PATOS-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados na 7a. Delegacia de Serviço Militar- 7a. Del SM, os seguintes cargos:

- 1- Secretária;
- 2- Secretária Substituta;
- 3- Agente Administrativo;

Art. 2º- Ficam, também, criados, na Junta de Serviço Militar de Patos-JSM/PATOS-PB., os Cargos:

- I- Secretária;
- II- Secretária Substituta;
- III-Agente Administrativo;
- IV-Arquivista;
- V- Auxiliar de Serviços Gerais;

Art. 3º- Os cargos ora criados serão preenchidos por pessoal de nível médio, integrante do quadro estatutário de servidores do Município de Patos e designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Os ocupantes dos cargos acima, farão jus aos seguintes vencimentos:

- a) Secretária da Delegacia de Serviço Militar, ao de Diretor de Divisão;
- b) Secretária Substituta da Delegacia de Serviço Militar, 80% (oitenta por cento) dos vencimentos de Diretor de Divisão;
- c) Secretária da Junta de Serviço Militar, 80%( oitenta por cento) dos vencimentos de Diretor de Divisão;
- d) Secretária Substituta da Junta de Serviço Militar, 70% ( setenta por cento) dos vencimentos de Diretor de Divisão;
- e) Agentes Administrativos- 60% ( sessenta por cento) dos Vencimentos de Diretor de Divisão;
- f) Arquivista, 50% ( cinquenta por cento) dos vencimentos de Diretor de Divisão.
- g) Auxiliar de Serviços Gerais- salário vigente.

Art. 4º- Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 29 de Setembro de 1995.

*Dr. Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda*  
Dr. Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda  
Prefeito Constitucional